



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

Recebi em 22/09/2025

Às 9 h 30 min

Vanessa A. Camelo F. de Faria
Vanessa A. Camelo F. de Faria
Secretária Geral - Port. 002/2025
CMVSNN

REQUERIMENTO Nº 113/2025

AUTORIA: Ver. José de Arimatéia de Araújo – PSDB

DESTINO: Poder Executivo Municipal – Prefeito Acácio Sâncio de Brito

**ASSUNTO: INFORMAR SE HÁ ALGUM CONVÊNIO OU NORMATIVO QUE
AUTORIZE A FISCALIZAÇÃO DA PRF NAS VIAS MUNICIPAIS.**

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no art. 62, §6º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito que Poder Executivo Municipal informe se firmou algum convênio ou instrumento semelhante que autorize a fiscalização da PRF nas vias municipais.

Isto porque a competência da Polícia Rodoviária Federal é estabelecida pela Constituição Federal (art. 144, § 2º) e pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), que a define como responsável pelo patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Isso inclui a fiscalização de trânsito e a aplicação de penalidades nas rodovias federais e suas faixas de domínio.

Entretanto, há diversas notícias que a PRF fiscaliza e multa veículos em quase todas as ruas e avenidas municipais.

Muito embora seja atitude além de suas competências, a PRF acaba por invadir as atribuições municipais, interferindo, por consequência, na organização político-administrativa prevista na Constituição Federal.

Certo de contar com a compreensão e o pronto atendimento de Vossa Excelência, desde já agradeço.

Atenciosamente,



JOSÉ DE ARIMATÉIA DE ARAÚJO

Vereador - PSDB

Autor do Requerimento